

Autoridade(s):•Estado do Acre (CPF/CNPJ: 63.606.479/0001-24)  
Executado(s):•LUAN DA SILVA JACAÚNA (RG: 017231 SSP/AC)  
AVENIDA CARACAS, 282 - JORGE LAVOCAT - RIO BRANCO/AC - Telefone:  
(68) 99955-3807

Processo:0004616-84.2018.8.01.0001  
Classe Processual:Execução da Pena  
Assunto Principal:Pena Restritiva de Direitos  
Autoridade(s):  
Executado(s):•Michelle Alves do Nascimento (RG: 11853115 SSP/AC)  
A cadastrar, 467 FONE 99941-5010 - RIO BRANCO/AC - CEP: 69.900-000

Processo:9000572-87.2023.8.01.0001  
Classe Processual:Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum  
Assunto Principal:Acordo de Não Persecução Penal  
Polo Ativo(s):•Ministério Público do Estado do Acre (CPF/CNPJ:  
04.034.450/0001-56)  
Executado(s):•ANDERSON SUSSUARANA DE SOUSA (CPF/CNPJ:  
522.830.032-53)  
Rua Plácido de Castro, 239 Parque dos Sabiás - Xavier Maia - RIO BRANCO/  
AC - Telefone: 68999732750

Rio Branco, 05 de fevereiro de 2024.

**Yuri Pereira Bambirra**  
Diretor de Secretaria

Autos n.º 0700586-50.2023.8.01.0013  
Classe Cumprimento de sentença  
Requerente HEITOR GABRIEL LIMA DE SOUZA  
Requerido Elias Venâncio Oliveira de Souza

Sentença

Heitor Gabriel Lima de Souza iniciou o cumprimento de sentença que reconhece a obrigação de prestar alimentos contra Elias Venâncio Oliveira de Souza. No curso do processo as partes celebraram acordo (fl. 30) pelo qual restou estabelecido que o débito será pago de forma parcelada, com vinte e duas prestações mensais no importe de R\$170,00 (cento e setenta reais) cada.

Com efeito, verificado que os interessados são legítimos, o pedido é juridicamente possível, a forma adequada à pretensão dos requerentes e que foram resguardados o interesse da criança, nenhum óbice há à homologação do acordo celebrado, consoante o art. 840 do Código Civil.

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado (fl. 30) para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Por conseguinte, com afincos no art. 924, III, do CPC/15, declaro extinta a presente execução.

Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários de sucumbência, que fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas (art. 2º, III, da Lei Estadual nº 1.422/01).

Dê-se ciência à DPE e ao MPE.

Publique-se. Cumpra-se.

Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Feijó-(AC), 25 de janeiro de 2024.

**Bruna Barreto Perazzo Costa**  
Juíza de Direito Substituta

Autos n.º 0000087-79.2024.8.01.0011  
Classe Pedido de Providências  
Requerente Justiça Pública e outro

#### PORTARIA N.º 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo para registro de todos os depósitos judiciais realizados no ano de 2024 na conta judicial, para fins de controle e fiscalização quanto à arrecadação das prestações pecuniárias, e bens de outras naturezas”.

O juiz de Direito Fábio Alexandre Costa de Farias, titular da Vara Criminal – Juizado Especial Criminal da Comarca de Sena Madureira, no uso de suas atribuições legais etc,  
Considerando, o disposto na Resolução nº 154 de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando, o disposto no Provimento nº 001/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Acre que: “Disciplina o recolhimento e destinação dos valores, e bens de outra natureza, oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária”.

Considerando, Considerando o que diz p Art. 2º “a unidade gestora, anualmente, deflagrará Processo Administrativo, mediante portaria, com o objetivo de servir para o registro de todos os depósitos realizados no ano de 2024 na conta judicial, para fins de controle e fiscalização quanto à arrecadação das prestações pecuniárias, e bens de outras naturezas”.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de processo administrativo para registro de todos os depósitos judiciais anuais realizados no ano de 2024 na conta judicial, para fins de controle e fiscalização quanto à arrecadação das prestações pecuniárias e bens de outras naturezas.

Art. 2º - Requisitar a abertura de conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, devendo constar no referido ofício, além do número do Processo Administrativo, que a movimentação dar-se-á, única e exclusivamente por meio de alvará judicial, frisando-se que, mensalmente, deverá ser remetido a este Juízo, impreterivelmente até o 5º dias do mês subsequente ao vencido, extrato discriminado com toda a movimentação de entrada e saída de recursos a ser anexado nos autos do Processo Administrativo;

Art. 3º - Encaminhe-se cópia dessa Portaria à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sena Madureira, 01 de fevereiro de 2024.

**Fábio Alexandre Costa de Farias**  
Juiz de Direito

Autos n.º 0000087-79.2024.8.01.0011

Classe Pedido de Providências

Requerente Justiça Pública e outro

#### EDITAL Nº 001/2024

PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES APTAS A RECEBEREM BENEFÍCIO PROVIDENTE DE PENAS PECUNIÁRIAS.

O JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA-AC, FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, TORNA pública a abertura do cadastramento de instituições aptas a receber benefícios do fundo das penas pecuniárias criado pelo provimento nº 001/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Acre, em conformidade com a resolução nº 154 de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os valores depositados decorrentes de prestação pecuniária, na forma do provimento nº 001/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Acre, quando não destinados às vítimas e aos seus dependentes, serão preferencialmente, destinados as entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial a segurança pública, educação e saúde, que atendam às áreas vitais de relevante cunho social a critério da Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira-AC.

As entidades que pretendam obter o benefício deverão estar regularmente constituída e se cadastrar no Fórum Desembargador Vieira Ferreira, Comarca de Sena Madureira-AC, sendo obrigatória a atualização anual do cadastro.

Os valores repassados deverão financiar projetos apresentados pelos beneficiários, após análise pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira-AC.

Será vedada a destinação de recursos:

I - Ao custeio do Poder Judiciário;

II - Para promoção pessoal de magistrados ou de integrantes das entidades beneficiárias;

III - Para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiárias;

IV - À administração direta dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, desvinculados de projetos sociais.

A doação de bens de outra natureza só poderá ocorrer quando a entidade beneficiária demonstrar a necessidade para a realização de seus fins, mediante compromisso de sob as penas da lei, não os repassar a outrem, devendo ela mesma utilizá-los.

É responsabilidade da entidade beneficiada a prestação de contas dos recursos recebidos.

Os recursos mencionados neste Edital têm caráter público, e seu manejo e destinação deverão ser norteados pelos os princípios constitucionais da Administração Pública, inclusive os previstos no art. 37 da Constituição Federal. O seu uso irregular poderá ensejar as sanções previstas em lei.

#### .DAS INSCRIÇÕES E DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

2.1 - As entidades que pretendam a obtenção do benefício deverão preencher o formulário disponibilizado na Vara Criminal (Anexo I), apresentando projeto que seguirá o Roteiro de Projeto Técnico (Anexo II).

2.2 - Os projetos serão recebidos a partir do dia 04 de março de 2024, preferencialmente pelo e-mail institucional: vacri1sm@tjac.jus.br ou no Fórum Desembargador Vieira Ferreira – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

2.3 - Caberá ao Juízo da Vara Criminal, juntamente com o Ministério Público, a análise e aprovação do projeto e de suas condições.

#### .DA HOMOLOGAÇÃO E DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

3.1 - Escolhida as entidades, haverá a formação de banco de dados no Juízo

competente e, a partir do momento que houver a disponibilidade de recursos suficiente para atender aos projetos apresentados, será feita a destinação do numerário respectivo, atendendo a uma ordem de prioridade previamente estabelecida pelo o Juízo a partir do valor de cada projeto apresentado, partindo-se do menor para o de maior valor.

3.2 - Haverá prioridade o repasse de valores aos beneficiários que:

I- Mantenha por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II- Atuem diretamente na execução penal, assistência a ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção de criminalidade incluindo os conselhos das comunidades;

III - Preste serviço de maior relevância social;

IV – Projetos voltados a prevenção e tratamento da dependência química;

V - Apresente projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos na políticas específicas.

3.3 - As escolhas não serão feitas de forma aleatórias, sendo sempre motivada a decisão que legitimar o ingresso da entidade entre os beneficiários.

3.4 - Da decisão que indeferir a inscrição ao cadastro caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo o Ministério Público emitir parecer sobre o pedido.

#### .DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - Finalizado o projeto, a entidade beneficiária deverá prestar contas da verba recebida no prazo de 15 (quinze) dias, com relatório que deverá conter:

4.2 - Notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, ilustrados com fotografias;

4.3 - A entidade que deixar de prestar contas, ficará impedida de apresentar novo projeto até a entrega da prestação de contas dos valores recebidos.

4.4 - Havendo irregularidade a entidade poderá ser notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, observar as especificações determinadas, sob pena de sanção prevista anteriormente.

4.5 - Apresentada à prestação de contas, será ela submetida à homologação judicial, após o Ministério Público emitir prévio parecer.

4.6 - As contas, antes de serem enviadas ao Ministério Público, poderão a critério do Juízo, ser submetidas à prévia análise técnica da Diretoria de Finanças, na forma do provimento Nº 001/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Acre.

#### .DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As informações constantes no presente Edital serão divulgadas no Diário Oficial de Justiça do Estado do Acre.

5.2 - O Ministério Público será cientificado de todo o processo de escolha.

5.3 - Os casos omissos serão decididos pelo o Juízo da Vara Criminal, sem prejuízo das atribuições do demais órgãos do Poder Judiciário.

5.4 - Encaminhe-se cópia do presente edital à UPEM, ISE, Associações de Bairros, CREAMS, CRAS.

5.6 - Encaminhe-se também cópia do presente edital aos canais de comunicação desta cidade para divulgação.

Sena Madureira, 01 de fevereiro de 2024.

**Fábio Alexandre Costa de Farias**

Juiz de Direito

#### EDITAL DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

CLAUDIA TAYANE DA SILVA FERREIRA FERNANDES - Oficiala de Registro Substituta do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco – Acre.

Faz Público, para fins de direito que estão se habilitando para se casarem as pessoas abaixo qualificadas:

01 - JAILTON SILVA ARAUJO com DARIVÂNIA SOUZA DA SILVA, ele brasileiro, natural de Rio Branco-AC, eletricista, solteiro, residente em Rio Branco/AC, filho de SEBASTIÃO DANTAS DE ARAÚJO e MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA; ela brasileira, natural de Porto Velho-RO, técnico de enfermagem, solteira, residente em Rio Branco/AC, filha de DAVID BATISTA DA SILVA e SIMONE SANTOS DE SOUZA.

Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento legal, o denuncie na forma da Lei, para fins de direito no 1º Registro Civil das Pessoas Naturais, sito a Avenida Ceará, n.º 2513, Bairro Dom Giocondo, Tel. (68) 3224-9112, nesta cidade.

Rio Branco – Acre, 02 de fevereiro de 2024.

**FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS**

Oficial de Registro

Autos n.º 0711412-11.2022.8.01.0001

Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário

Vítima do Fato e Autor Juliana Tomáz de Melo e outro

Autor do Fato Atailde de Souza Lima

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo: 15 dias)

DESTINATÁRIO JULIANA TOMÁZ DE MELO, brasileira, Solteira, estudante, RG 1.104.430-6, CPF 006.847.412-10, Nascido/Nascida 08/10/1990, natural de Rio Branco - AC, Estrada do Barro Vermelho KM-12, 00, 99964-5926, Vila Jorge Kalume, CEP 69900-000, Rio Branco - AC  
ATAILDE DE SOUZA LIMA, Brasileiro, Solteiro, Autonomo, RG 233.918, CPF 784.337.112-53, Nascido/Nascida 14/08/1972, natural de Rio Branco - AC, Outros Dados: e 99964-5926, com endereço à Estrada do Quixada KM-20 - Chacarará primavera, 000, 99962-5327, Zona Rural, CEP 69900-000, Rio Branco - AC

FINALIDADE Pelo presente edital, o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender ao objetivo abaixo mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital, conforme documentos e respectivo despacho, que se encontram à disposição no Cartório deste Juízo.

DECISÃO “Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e ABSOLVO o acusado ATAILDE DE SOUZA LIMA, das imputações dos artigos 129, § 9º, e 147, caput, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.”

PRAZO RECURSAL 10 dias.

SEDE DO JUÍZO Cidade da Justiça - Avenida Paulo Lemos, 878, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69909-710, Fone: 3211-3857, Rio Branco-AC - E-mail: vpmrb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 12 de dezembro de 2023.

Shirlei de Oliveira Hage Menezes

Juíza de Direito

Autos n.º 0713334-24.2021.8.01.0001

Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário

Vítima do Fato Maria de Jesus de Oliveira Silva

Autor do Fato Clemilson de Oliveira

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Prazo: 15 dias)

DESTINATÁRIO CLEMILSON DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, serviços gerais, RG 12251123, CPF 029.772.382-04, pai Francisco Clovis do Patrocinio de Oliveira, mãe Maria das Dores Gonçalves de Oliveira, Nascido/Nascida 08/10/1994, natural de Rio Branco - AC, com endereço à Rua Padre José, nº 640, Triângulo Novo, 9.9960-7718/9.9601-1312/9.9241-1272 (irmã), CEP 69900-000, Rio Branco - AC

FINALIDADE Pelo presente edital, fica citado o acusado acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação penal e intimado para responder à acusação por escrito, por meio de advogado, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados do transcurso do prazo deste edital, tudo conforme denúncia, documentos e respectiva decisão, disponíveis mediante consulta processual pela internet.

ADVERTÊNCIA Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, o juiz poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 (CPP, art. 366).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Cidade da Justiça - Avenida Paulo Lemos, 878, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69909-710, Fone: 3211-3857, Rio Branco-AC - E-mail: vpmrb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 11 de dezembro de 2023.

Shirlei de Oliveira Hage Menezes

Juíza de Direito

Autos n.º 0711206-31.2021.8.01.0001

Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário

Vítima do Fato Vanderleia Costa

Autor do Fato Tiago da Silva Correia

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo: 60 dias)

DESTINATÁRIO VANDERLEIA COSTA, brasileira, Solteira, do lar, RG